1	4014	Locação de veículo tipo **VAN sem motorista**. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	DIÁRIA	955,00	898,00	910,00	R$ 921,00	

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 90002/2026		Unidade Solicitante: Cmdo CMA		Data: 30 de março de 2026			
				Valores em Reais (R$)			
				I – Painel de Preços			
Item	CAT MAT	Descrição	Unidade e Medida	09.535.897/0001-22 (POTY RENT A CAR LTDA)	03.659.854/0001- 72 (MARABA LOCADORA DE VEICULOS LTDA)	07.546.978/0001-00 (LOKAFACIL RENT A CAR LTDA)	Valor Médio

2	4014	Locação de veículo tipo executivo (**PICK-UP 4x4**) **sem motorista**. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	DIÁRIA	995,00	720,00	798,00	R$ 837,67

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 90002/2026		Unidade Solicitante: Cmdo CMA		Data: 30 de março de 2026			
				Valores em Reais (R$)			
				I – Painel de Preços			
Item	CAT MAT	Descrição	Unidade Medida	07.612.370/0001- 29 (PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA)	07.605.506/0001- 73 (RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA)	09.535.897/0001-22 (POTY RENT A CAR LTDA)	Valor Médio

3	4014	Locação de veículo tipo tivo **SEDAN EXECUTIVO sem motorista**. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	DIÁRIA	900,00	639,00	500,00	R$ 679,67

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 90002/2026		Unidade Solicitante: Cmdo CMA		Data: 30 de março de 2026			
				Valores em Reais (R$)			
				I – Painel de Preços			
Item	CAT MAT	Descrição	Unidade e Medida	07.132.995/0001- 93 (KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA)	37.287.521/0001- 81 ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	07.132.995/0001 - 93 (KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA)	Valor Médio

4	4014	Locação de veículo tipo **SEDAN MÉDIO sem motorista**. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	DIÁRIA	520,00	598,00	529,00	**R$ 549,00**	

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 90002/2026		Unidade Solicitante: Cmdo CMA		Data: 30 de março de 2026			
				Valores em Reais (R$)			
				I – Painel de Preços			
Item	CAT MAT	Descrição	Unidade e Medida	31.688.343/0001- 14 (RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA LTDA)	21.260.918/0001-40 (BLL LOGISTICA EIRELI)	15.391.153/0001- 84 (DIEGO RAMON SILVA LIMA)	Valor Médio

5	4014	Locação de veículo tipo **MICRO-ÔNIBUS, sem motorista**. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.		1.499,00	1.900,00	2.236,00	R$ 1.878,33

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 90002/2026		Unidade Solicitante: Cmdo CMA		Data: 30 de março de 2026			
				Valores em Reais (R$)			
				I – Painel de Preços			
Item	CAT MAT	Descrição	Unidade Medida	42.595.941/0001-65 (BRASIL COMMERCE LTDA)	01- 76 (EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO	05.133.861/0001-61 (CITY TUR TRANSPORTE EIRELI)	Valor Médio

6	4014	Locação de veículo tipo **ÔNIBUS sem motorista**. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	DIÁRIA	3.440,00	4.200,00	2.580,00	R$ 3.406,67

6. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminada as discrepâncias, tendo sido priorizado o Inciso I como Fonte de Consulta, chegou-se ao:

Preço de referência para o Item 1	R$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais)
Preço de referência para o Item 2	R$ 837,67 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)
Preço de referência para o Item 3	R$ 679,67 (seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
Preço de referência para o Item 4	R$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais)
Preço de referência para o Item 5	R$ 1.878,33 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)
Preço de referência para o Item 6	R$ 3.406,67 (três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos)

7. **ANEXOS**: os respectivos orçamentos em anexo.

Manaus, AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Data: 11/06/2026 11:22:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA – 2º Sgt R/2
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILAS RODRIGUES CIDADE
Data: 11/06/2026 14:23:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILAS RODRIGUES CIDADE – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Documento assinado digitalmente
gov.br
ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JUNIOR
Data: 10/06/2026 14:34:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JÚNIOR – 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

DESPACHO ORDENADOR DESPESAS 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JUNIOR	09/06/2026 14:42 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64273.000420/2026-14

1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

CERTIDÃO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Certifico que foi atendido o princípio da segregação de funções, conforme determina o §1º, do Art 7º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22, referente ao objeto Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme ao SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CERTIDÃO DE INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Certifico que está contemplado no Plano de Contratações Anual, do Comando do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Participantes na Guarnição de Manaus, conforme Inciso VII, do Art. 12, combinado com o Art. 18, todos da Lei 14.133/21, referente ao objeto Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme ao SRP Nr 02/2026, NUP:: 64273.000420/2026-14.

3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CERTIDÃO DE COMPATIBILIDADE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Certifico que está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LEI Nº 15.121, DE 10 DE ABRIL DE 2025, conforme Art. 18, da Lei 14.133/21, referente ao objeto Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme Inciso VII, do Art. 12, combinado com o Art. 18, todos da Lei 14.133/21, referente ao objeto aquisição de locação de veículos , conforme ao SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14.

4. TR DIGITAL

CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMAS TR DIGITAL

Certifico que o foi utilizado o sistema de TR Digital conforme Art. 4º, da IN ME Nr 81/2022, referente ao objeto aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme Inciso VII, do Art. 12, combinado com o Art. 18, todos da Lei 14.133/21, referente ao objeto aquisição de locação de veículos, conforme SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14.

5. MINUTAS AGU

CERTIDÃO DE ADOTAÇÃO DE MODELOS DE MINUTAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Certifico que foram adotados os modelos das minutas digitais padronizadas do Termo de Referência, Edital e Instrumentos Contratuais, conforme § 2º, do Inciso IV, do Art. 19, combinado com § 1º, do Art. 25, da Lei 14.133/21, Enunciado Nr 6, do Manual de Boas Práticas Consultivas e § 3, do Art. 9º, da IN ME Nr 81/2022, referente ao objeto aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme Inciso VII, do Art. 12, combinado com o Art. 18, todos da Lei 14.133/21, referente ao objeto aquisição de locação de veículos, conforme SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14.

6. NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa em item do Edital Nr 02/2026, Processo Nr 64273.000420/2026-14.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nr 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa em item do Edital SRP Nr 02/2026, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

7. NATUREZA COMUM

DECLARAÇÃO DA NATUREZA COMUM

Declaro para os devidos fins, que o objeto aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme Inciso VII, do Art. 12, combinado com o Art. 18, todos da Lei 14.133/21, referente ao objeto aquisição de locação de veículos, conforme SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14 a serem adquiridos não se enquadram na classificação de bens de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Nr 14.133/21 e do Decreto Nr 10.818/21.

8. ATIVIDADE DE CUSTEIO

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que objeto aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme Inciso VII, do Art. 12, combinado com o Art. 18, todos da Lei 14.133/21, referente ao objeto aquisição de locação de veículos, conforme SRP Nr 02/2026, NUP:64273.000420/2026-14, não constitui atividade de custeio, conforme disposto no art. 3° Decreto Nr 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

9. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no artigo 3º do Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, in verbis:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
>
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

2. Ressalta-se que o SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14. tem por objetivo a aquisição de locação de veículos, em proveito do COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

10. LICITAÇÃO NO SIASG

INCLUSÃO DE LICITAÇÃO NO SIASG – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

NUP/NUD: Nr 64273.000420/2026-14

Pregão Eletrônico Nr 02/2026.

Objeto: aquisição de mobiliário, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia.

No presente certame o procedimento de lançamento das informações da licitação no Módulo SIASG, dentro do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, fora realizado, através da inclusão de Intenção de Registro de Preços (IRP), no subsistema Intenção de Registro de Preços IRP, possibilitando que os itens fossem cadastrados e se consolidasse a relação de itens, utilizando-se o catálogo eletrônico de padronização, conforme Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21.

No módulo "Divulgação de Compras", foram incluídas as quantidades e local de entrega da Unidade Gestora que apresentou a manifestação de interesse em participar do pregão Eletrônico, conforme anexado aos autos.

11. DIVULGAÇÃO DA IRP

JUSTIFICATIVA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

O presente certame é parte constituinte de itens de aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, referente ao SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14.

As Atas de Registro de Preços atenderão de forma específica esta Organização Militar, por tanto, conforme prerrogativa da administração pública, decidiu-se pela divulgação da IRP.

12. DECRETO Nr 8.540/2015

OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nr 8.540/2015

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto Nr 8.540, de 09 de outubro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto Nr 7.689/2012, referente à racionalização no gasto público nas contratações para aquisições de bens e prestação de serviços, principalmente no seu art. 1º.

Face ao exposto, na licitação em comento, a natureza da atividade a ser contratada por intermédio da aquisição de mobiliário, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, referente ao SRP Nr 02/2026, NUP:64273.000420/2026-14, não se enquadra na vedação estabelecida, **não sendo aplicado neste caso**, o disposto no Art. 2º Decreto Nr 8.540, de 09 de outubro de 2015, do MPOG.

13. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Considerando que a presente licitação encontra-se em fase de abertura e que o orçamento estimativo foi devidamente incluído no Termo de Referência que compõe o edital do certame, a divulgação de seus valores não possui caráter sigiloso, estando em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e competitividade que regem os procedimentos licitatórios, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXVI, da referida lei, o orçamento estimativo é parte integrante do Termo de Referência ou Projeto Básico, sendo, portanto, documento público, salvo nos casos em que o sigilo seja devidamente justificado para a proteção do interesse público ou em razão de relevante interesse da Administração, conforme previsto no artigo 24, § 1º da mesma lei:

Art. 24. O orçamento estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e elaborado com a utilização de critérios claros e objetivos.

§ 1º O orçamento estimado deverá ter caráter sigiloso, devendo sua divulgação ocorrer apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, ressalvados os casos em que, por decisão fundamentada da autoridade competente, sua divulgação seja considerada necessária para a adequada realização do certame ou para a defesa do interesse público.

No caso em questão, considerando que o orçamento estimativo consta expressamente no Termo de Referência anexo ao edital — documento público e disponibilizado aos interessados desde a publicação do aviso de licitação — não se aplica a hipótese de sigilo. Assim, a divulgação dos valores neste momento encontra respaldo legal e contribui para assegurar isonomia entre os participantes, controle social e transparência administrativa.

Ademais, não se verifica, nesta situação, qualquer fundamento técnico ou jurídico para restrição da publicidade dos valores orçados, nem justificativa plausível para sua manutenção sob sigilo, razão pela qual a divulgação é plenamente compatível com a legislação vigente e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

14. CERTIDÃO DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

CERTIDÃO DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o processo administrativo nº 64273.000420/2026-14, aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, observou, em sua instrução e definição das condições de contratação e pagamento, critérios compatíveis com aqueles praticados pelo setor privado em contratações da mesma natureza, conforme o disposto no art. 11, inciso I, c/c art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Ressalte-se que, ao definir as condições para aquisição e pagamento, considerou-se o padrão de mercado, buscando alinhar os prazos, as formas de pagamento e demais condições contratuais às práticas comerciais correntes no setor privado, de modo a assegurar a viabilidade da contratação, a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, foram observadas as diretrizes do art. 5º da referida Lei, garantindo-se que a contratação respeitasse as melhores práticas de mercado e promovesse tratamento isonômico entre os eventuais contratados, sem estabelecer exigências desproporcionais ou incompatíveis com a realidade comercial, preservando, assim, o interesse público e a competitividade do certame.

Diante do exposto, certifico a conformidade das condições de aquisição e pagamento com os padrões usualmente praticados no setor privado para serviços e fornecimentos de mesma natureza e complexidade.

15. DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

Designo nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei n. 14.133/2021 o pregoeiro abaixo relacionado para a condução dos trabalhos referente ao objeto aquisição de locação de veículos, em proveito do Comando do Comando Militar da Amazônia, referente ao SRP 02 /2026, NUP: 64273.000420/2026-14.

JEILTON TEIXEIRA DE ARAUJO - 1° Ten PTTC, do Cmdo CMA

16. CERTIDÃO CONSULTAS IRP's

CERTIDÃO DE CONSULTA IRP's EM ANDAMENTO

Certifico que foi consultado no portal www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp a NÃO existência de IRP aberta com o objeto aquisição de locação de veículos, em conformidade com o art. 10, do Decreto n. 11.462/2023.

17. JUNTADA DE TR's, ETP's, DFD's

CERTIDÃO DE JUNTADA DE TR's, ETP's, DFD's

Certifico a confirmação junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda, conforme providência do art. 7º, inciso VI, do Decreto n. 11.462/2023.

18. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

19. PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO E PARCELAMENTO

DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Nos termos do disposto no **art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, declaro, para os devidos fins, que a presente contratação observa os princípios da **padronização e do parcelamento**, tendo sido analisada a viabilidade do fracionamento do objeto licitado. Considerando as características técnicas e a natureza do objeto, concluiu-se que **não há possibilidade de parcelamento**, uma vez que a divisão em lotes ou itens comprometeria a **padronização, a economia de escala, a eficiência da execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Dessa forma, justifica-se que a licitação seja realizada em **item único**, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência.

20. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do artigo 5º e do artigo 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, **declaro**, para os devidos fins, que a contratação relativa ao objeto Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia, referente ao

SRP Nr 02/2026, NUP: 64273.000420/2026-14 observa as exigências de práticas e critérios de sustentabilidade, CONFORME DESCRITO NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, considerando:

I – **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, mediante a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, incentivem a utilização racional de recursos naturais e priorizem fornecedores que comprovem responsabilidade socioambiental.

II – **adoção de critérios de sustentabilidade ambiental** na contratação, compatíveis com o objeto, considerando aspectos como: eficiência energética, redução da geração de resíduos, utilização de insumos ambientalmente corretos, respeito às normas ambientais e estímulo a processos de reciclagem, na elaboração do termo de referência, especificações técnicas e na gestão contratual, conforme disposto no art. 11, inciso IV, da mesma Lei.

III – a **redução de impactos negativos ao meio ambiente**, mediante a priorização de materiais, insumos, bens e serviços que promovam menor geração de resíduos, maior eficiência energética e utilização de recursos de forma sustentável; Declaro, ainda, que serão observadas as diretrizes legais e regulamentares complementares (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União) que disciplinam a implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, de modo a garantir a conformidade com os objetivos da Administração Pública Federal.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 16/06/2026 16:06:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Autoridade competente

PREGÃO ELETRÔNICO
02/2026

CONTRATANTE/(UASG)
(160016) COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

OBJETO
Aquisição de de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 11.559.091,5 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, noventa e um inteiros e cinco décimos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
XX/XX/XXXX

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO3

2. ~~DO REGISTRO DE PREÇOS~~**Error! Indicador Não Definido .**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**Error! Indicador Não Definido .**

4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO***Error! Indicador Não Definido .**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**Error! Indicador Não Definido .**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**Error! Indicador Não Definido .**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**Error! Indicador Não Definido .**

8. DA FASE DE JULGAMENTO**Error! Indicador Não Definido .**

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**Error! Indicador Não Definido .**

10. DO TERMO DE CONTRATO**Error! Indicador Não Definido .**

11. ~~DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~**Error! Indicador Não Definido .**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PAGEREF _Toc207174619 \h **Error! Indicador Não Definido .**

13. DOS RECURSOS**Error! Indicador Não Definido .**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**Error! Indicador Não Definido .**

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**Error! Indicador Não Definido .**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Error! Indicador Não Definido .**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
(Processo Administrativo n° 64273.000420/2026-14)

Torna-se público que o(a) Comando Militar da Amazônia , por meio do(a) Comando do Comando Militar da Amazônia, sediado(a) Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000, realizará licitação, na modalidade [PREGÃO ELETRÔNICO], na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia , em Manaus/AM** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

*Nos itens **XX**, **XX** e **XX** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.5.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 *Sociedades cooperativas;*

3.5.12 *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.5.13 *Pessoas físicas.*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.22.1 e 8.34.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R$ 1,00 (um real)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.19.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.20.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.20.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 Empresas brasileiras;

7.23.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.24. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.25.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.31. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.31.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.31.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.32.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.33.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.34. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.34.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.34.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.35. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.35.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.35.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.36. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.34.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas para:

8.36.1 A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.36.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.1.1 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.36.3 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.37. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.38. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.34.1.

8.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.41. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.42. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de [10] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[10]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[10]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[10]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens e poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *10* (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 Fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *XX* (*xxxxx*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacentralcma@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impu gnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Manaus-AM, 10 de Junho de 2026

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 16/06/2026 16:06:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JUNIOR	01/07/2026 14:31 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64273.002295/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64273.002295/2026-79)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up, veículos sedan, micro-ônibus e ônibus sem motorista com quilometragem livre e manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de deslocamento dos servidores no exercício de atividades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM – Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com	2801	Und	1.595	921,00	**1.468.995**

	cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.					
2	Locação de veículo tipo executivo (PICK-UP 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS /AM - Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	2801	Und	2.905	837,67	**2.433.431,35**
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS /AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A	2801	Und	3.045	679,67	**2.069.595,15**

	contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente..					
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	2801	Und	3.005	549,00	**1.649.745**
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	2801	Und	745	1.878,33	**1.399.355,85**
	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado,					

6	sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	2801	Und	745	3.406,67	**2.537.969,15**

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: 160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA					
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO Máxima**	**Quantidade total**
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM – Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	25	100	100
2	Locação de veículo tipo executivo (PICK-UP 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS /AM - Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade	Und	50	80	80

	para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.				
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	50	100	100
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	5	150	150
	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com		2	30	30

5	configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	Und			
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	Und	2	30	30

Órgão Participante: 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo	Und	02	200	400

	CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.				
2	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros . Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade participante	Und	20	300	600
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	20	600	900
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05	Und	20	250	900

	(cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.				
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	0	0	0
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	Und	0	0	0

Órgão Participante: 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA					
Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO Máxima**	**Quantidade total**

		MEDIDA			
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	03	40	50
2	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros . Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade participante	Und	03	50	60
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros.	Und	03	40	50

	Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.				
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	03	50	60
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	02	30	40
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro)	Und	01	30	40

	passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.				

Órgão Participante: 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	02	65	100
2	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros . Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos	Und	02	300	600

	simultaneamente por Unidade participante				
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	02	100	150
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	02	65	100
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e	Und	02	60	100

	quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.				
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	Und	02	60	100

Órgão Participante: 5º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	30	50	80
	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE		30	50	80

2	DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros . Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade participante	Und			
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	30	50	80
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	30	50	80

5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	Und	30	50	80
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	Und	30	50	80

Órgão Participante: 12ª REGIÃO MILITAR

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo		5	55	60

1	deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und			
2	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros .Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade participante	Und	5	55	60
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS /AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM /FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca,	Und	5	55	60

	cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.				
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM /FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	5	55	60
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	5	55	60
	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS,		5	55	60

6	movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	Und			

Órgão Participante: Centro de Instrução de Guerra na Selva

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und	50	400	450
2	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção	Und	30	300	600

	hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros . Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade participante				
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	90	600	900
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	50	250	900
	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com		50	400	450

5	configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	Und			
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participant	Und	50	400	450

Órgão Participante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
	Locação de veículo tipo VAN sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS /AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20		02	03	05

1	passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.	Und			
2	Locação de veículo tipo Pick-Up 4x4 sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4 movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, p capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros . Veículos na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade participante	Und	02	03	05
3	Locação de veículo tipo SEDAN EXECUTIVA sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica,	Und	02	03	05

	capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.				
4	Locação de veículo tipo SEDAN MÉDIO sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	Und	02	03	05
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 32 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, arcondicionado,	Und	02	03	05

	som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante.				
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM. Veículo grande de transporte de passageiro, tipo executivo (ônibus) sem motorista. Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo ÔNIBUS, movido a combustível renovável (diesel/biodiesel), com 01 (uma) porta central, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro) passageiros sentados e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo com quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos por unidade participante.	Und	02	03	05

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios inseridos na descrição do objeto, a contratada deve atender aos seguintes requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação correlata:

4.1.1.

- **Logística Reversa de Resíduos**: Responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes usados e filtros decorrentes da manutenção das viaturas, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- **Comprovação de Descarte**: Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os Certificados de Destinação Final (CDF) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos via sistema SINIR/IBAMA.
- **Gases Refrigerantes (Ar-Condicionado)**: Utilizar fluidos refrigerantes que não destruam a camada de ozônio e tenham baixo Potencial de Aquecimento Global (GWP), priorizando substitutos aos CFCs e HCFCs (como o R-134a ou equivalentes mais ecológicos), conforme as resoluções do CONAMA.
- **Emissão de Poluentes**: Manter os veículos regulados de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), garantindo a opacidade de fumaça preta dentro dos limites legais (exigência crítica para a umidade e clima da Amazônia).
- **Lavagem Sustentável**: Realizar a lavagem e limpeza das viaturas prioritariamente em estabelecimentos que possuam sistemas de separação de água e óleo (SAO) e licenciamento ambiental para evitar a contaminação de corpos d'água locais.

4.1.2. **Indicação de marcas ou modelos**

- **Vedação Nominal**: Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico, visando garantir a ampla competitividade do certame.
- **Padronização por Categoria**: O objeto será definido exclusivamente por características técnicas mínimas, desempenho, capacidade de carga /passageiros e adequação às vias da região amazônica (ex: tração 4x4 para trechos não pavimentados, se houver previsão no ETP).

Subcontratação

4.3.

- **Vedação Total**: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Responsabilidade Direta**: A contratante exige que a empresa vencedora possua capacidade operacional e técnica própria para a gestão da frota e das manutenções preventivas/corretivas na área de atuação do CMA.

Garantia da contratação[A8]

4.4.

- **Dispensa de Garantia**: Não haverá exigência de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
- **Justificativa**: A dispensa baseia-se na baixa complexidade financeira do risco e na modelagem de pagamento por serviços efetivamente prestados, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Vistoria

4.5.

- **Dispensa de Vistoria**: Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- **Declaração de Pleno Conhecimento**: A licitante deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições locais da Amazônia Ocidental (clima, malha viária e distâncias) e as dificuldades logísticas da região, assumindo total responsabilidade pela execução do contrato sem direito a pleitear aditivos por desconhecimento do cenário local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Nota de Empenho, conforme demanda da Administração.

5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme necessidade das Organizações Militares participantes, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

5.1.3. Após a solicitação formal da Administração, a contratada deverá:

a) realizar atendimento inicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) proceder ao diagnóstico técnico do equipamento;

c) executar os serviços necessários, incluindo fornecimento e substituição de peças, quando aplicável; e

d) concluir o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do início do atendimento.

5.1.4. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de refrigeração e bebedouros, garantindo a segurança, eficiência e pleno funcionamento dos equipamentos.

5.1.5. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.1.6. Os serviços deverão ser realizados nas instalações das Organizações Militares, em dias úteis e horário de expediente, podendo haver necessidade de atendimento fora do horário normal, mediante solicitação da Administração.

5.1.7. A contratada deverá registrar a execução dos serviços, contendo no mínimo:

a) identificação do equipamento atendido;

b) descrição do serviço realizado;

c) peças substituídas;

d) data e horário da execução;

e) identificação do responsável técnico.

5.1.8. Não há cronograma fixo de execução, tendo em vista tratar-se de serviços sob demanda, condicionados à necessidade da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas instalações da Organização Militar Gerenciadora e Organizações Militares participantes, conforme endereços abaixo:

- Comando do Comando Militar da Amazônia – Av. Coronel Teixeira, 4715 – Ponta Negra – Manaus/AM – CEP 69037-000
- 1º Batalhão de Infantaria de Selva – Av. São Jorge – São Jorge – Manaus/AM – CEP 69033-000
- Centro de Instrução de Guerra na Selva – Av. São Jorge, 750 – São Jorge – Manaus/AM – CEP 69033-000
- Comando da 12ª Região Militar – Av. Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra – Manaus/AM – CEP 69037-000
- Comando do 2º Grupamento de Engenharia – Av. Coronel Teixeira, 6800 – Ponta Negra – Manaus/AM – CEP 69037-000
- 5º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva – Av. Coronel Teixeira, 5165 – Ponta Negra – Manaus/AM – CEP 69037-000
- 4º Batalhão de Inteligência – Av. Coronel Teixeira, 4715-A – Ponta Negra – Manaus/AM –
- Hospital Militar de Área de Manaus– R. Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no seguinte horário: de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 16h30min, e às sextas-feiras, das 07h30min às 12h.

5.3.1. Excepcionalmente, mediante solicitação e autorização da Administração, os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente, inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual deverá seguir fluxo operacional compatível com serviços de manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, execução, testes e registro das atividades realizadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, responsabilizando-se pela sua substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.4.1. Incluem-se entre os materiais de responsabilidade da contratada peças de reposição, componentes elétricos e mecânicos, gases refrigerantes, filtros, compressores e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade das Organizações Militares participantes, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados;

5.5.2. Os quantitativos informados neste Termo de Referência são estimativos, servindo apenas como base para elaboração das propostas, não obrigando a Administração à sua contratação total;

5.5.3. Os serviços envolvem manutenção corretiva de câmaras frigoríficas e bebedouros, incluindo diagnóstico, fornecimento de peças, substituição de componentes e execução dos reparos necessários;

5.5.4. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, materiais, deslocamento, transporte, ferramentas, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

5.5.5. Os serviços serão executados nas dependências das Organizações Militares localizadas no município de Manaus/AM, podendo envolver deslocamentos entre diferentes unidades;

5.5.6. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento inicial e conclusão das atividades.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de esclarecer aspectos operacionais, fluxos de execução, comunicação entre as partes e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. Não se aplicam disposições relativas a controle de jornada, compensação de horas ou banco de horas, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização administrativa do contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, especialmente quanto à execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados e observância dos prazos estabelecidos.

6.21.1. A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

6.21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

6.21.3. Eventuais irregularidades na execução contratual deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.2.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados e aos prazos definidos.

7.2. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante atesto da fiscalização, observados os critérios de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto a execução integral do serviço solicitado, com o equipamento em pleno funcionamento, após a realização de testes operacionais, bem como a apresentação do relatório de serviço contendo a descrição das atividades realizadas, peças substituídas e identificação do responsável técnico.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada serviço efetivamente executado, conforme Nota de Empenho ou demanda formal emitida pela Administração.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.4.2. Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].[A3]

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.31. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.32. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social, exceto no caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, hipótese em que serão aceitos documentos referentes ao período de sua existência.

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou terá condições de disponibilizar estrutura operacional no município de execução dos serviços, no prazo de início da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Técnico em Refrigeração e Climatização ou Engenheiro Mecânico.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 7.063.532,34 (sete milhões, sessenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus, AM, 25 de junho de 2026.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA – 2º SGT R/1

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JÚNIOR – 3° SGT

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Exigir do Contratado, quando aplicável, a apresentação de relatórios de execução dos serviços realizados, contendo a descrição das atividades executadas e eventuais substituições de peças ou componentes.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: [inserir endereços das Organizações Militares participantes].

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar até o local de execução dos serviços sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.38. Estar registrado ou inscrito no conselho profissional competente (CREA ou CFT), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.41. O Contratado deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação ambiental vigente.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legais.

5.4. Terminado o tratamento dos dados, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

5.5. O Contratado deverá orientar seus empregados quanto às obrigações decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento dessas obrigações.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus, AM, _____de _____de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JUNIOR

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 14:31:29.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO

Sr. Pregoeiro,

1. Seguindo os ditames editalícios, a empresa _____(razão social) inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada no endereço _____, telefone/fax:_____por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº. _____ , apresenta a proposta de preços por item, consoante ao Anexo I do presente Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026, para o registro de preços para eventual Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia, pelo período de 6 (seis) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	MARCA/MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1						

(a empresa deverá apresentar a proposta somente com os itens em que ela for vencedora)
O Valor total da proposta é de R$.....**(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

2. Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

3. Declaramos que a validade desta proposta é de __(_____) dias, a contar da data de sua entrega.

4. Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

5. Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

6. Declaramos que o prazo de execução do serviço cotado acima é de __(_____) dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho;

7. Declaramos que o prazo de garantia técnica dos itens cotados é de, no mínimo, ___(_____) meses contados a partir da data de execução.

DADOS DA EMPRESA:

Nome:_____
Endereço:_____
_____CEP:_____
CNPJ:_____Telefone:_____
E-mail:_____
Endereço:_____
Dados bancários:
Agência: _____Conta-Corrente:_____

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

CNPJ da Unidade (Matriz ou Filial), que promoverá o faturamento decorrente desta contratação: _____

Atenciosamente,

Cidade - Estado, ____de _____de _____.

Diretor ou representante legal

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

Ata de Registro de Preços 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	ULISSES PERNAMBUCO DE CARVALHO JUNIOR	09/06/2026 13:04 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64273.000420/2026-14

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 64273.000420/2026-14

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O Comando Militar da Amazônia, com sede na Av. dos Expedicionários 4715 bairro Ponta Negra, na cidade de *Manaus /AM*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..... /202....., processo administrativo n.º *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx*/*xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

OU

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. *Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 16/06/2026 16:06:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

Ofício Nr 252-SALC/B Adm/Cmdo CMA

Manaus - AM, 03 de Julho de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

NUP/Processo n°: 64273.008030/2026-84

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n° 14.133/21, conforme abaixo:

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: Aquisição de locação de veículos - Edital de licitação e anexos

Descrição: Processo Licitatório visando a Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militara da Amazônia (Cmdo CMA)

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de edital - Lei n° 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025

Localização:

Termo de referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência - Aquisições - Licitação e Contratação Direta - Lei n° 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025

Localização:

Contrato: Não será utilizado termo de contrato, nos termos da Orientação Normativa 84/2024 da AGU

Ata de Registro de Preços: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei n° 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025

Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Adesão à Ata de Registro de Preços - Lei n° 14.133, de 2021 Atualização: SET/2024

Valor: R$ 11.559.091,5 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, noventa e um inteiros e cinco décimos**)**

Competência para análise do processo: AQUISIÇÕES - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: Ulisses **Pernambuco** de carvalho junior **E-mail:** licitacentralcma@gmail.com

Telefone: (17) 99197 - 1111

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 03/07/2026 12:40:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JÚNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

" 160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 01258/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64273.000420/2026-14
INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, LEI Nº 12.527/2011). LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA. REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NESTE PARECER.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Órgão em epígrafe, que tem por objeto a realização de pregão, na forma eletrônica, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 2023, para a contratação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up e veículos sedan, sem motorista com quilometragem livre para o gerenciador e OM apoiadas. O valor estimado da contratação é de R$11.559.051,50, considerando os 12 meses de vigência inicial da ata de registro de preços.

2. Os presentes autos, enviados via sistema SAPIENS, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 11, VI, *a*, da LC n. 73/93.

3. Constam dos SAPIENS (Seq. 1) os seguintes documentos relevantes à presente análise:

- Termo de abertura de procedimento - fl. 3;
- Documento de Formalização da Demanda 05/2026 do gerenciador - fl. 4/5;
- Despachos do OD aprovando o DFD e autorizando a abertura do procedimento - fl. 7/8;
- Ato de designação da EPC publicado em BI - fl. 9/11;
- Lista de verificação - fls. 12/20;
- Ato de nomeação de pregoeiro publicado em BI fls. 21/23;
- Documentos de Formalização da Demanda das OM apoiadas em Manaus/AM - fls. 24/35
- Estudo Técnico Preliminar 223/2026 do gerenciador - fls. 36/43;
- ETP's das OM's apoiadas pelo gerenciador - -fls. 44/93;
- Mapa de gerenciamento de riscos (gerenciador) - fls. 94/97;
- Mapa comparativo de preços com 6 itens - fls. 98/104;
- Relatório de pesquisa de preços - fls. 105/112;
- Despacho do OD do gerenciador atestando a observância do princípio da segregação de funções, a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual, adequação à LDO, utilização do TR Digital e minutas AGU, justificativa para vedação a consórcios, declaração de não caracterização do objeto como atividade de custeio, justificativa para adoção do SRP (art. 3º, I e III), declaração da divulgação da IRP, justificativa de ausência do caráter sigiloso do orçamento, designação do pregoeiro, consulta das IRP's em andamento, dentre outros - fls. 113/120;
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP fls. 120/144;
- Termo de Referencia 45/2026 - fls. 145/182;
- Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato - fl. 183/188;
- Anexo II - Termo de ciência e concordância - fls. 188/189;
- Anexo III - Proposta de preço - fl. 190/191;

- Anexo IV - Minuta de ata de registro de preços 60/2026 - fls. 192/200.

4. É o relatório.

II. INTRODUÇÃO

5. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

7. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

8. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

9. No caso presente, o Ordenador de Despesas do órgão gerenciador declarou que o objeto da licitação não representa despesa de custeio (vide relatório).

1.2. Instrumentos de governança

10. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

11. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. No mesmo sentido é o teor do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que determina o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar com os referidos instrumentos de governança.

12. O Ordenador de despesas do gerenciador atestou nos autos o alinhamento da contratação com o PCA do órgão (vide relatório)

1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

13. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

14. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, em atendimento ao art. 19 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato para serviços, devidamente atualizadas, as quais encontram-se disponíveis em *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia*. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, recomenda-se acostar aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União disponível em *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia*, devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

16. Por fim, o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

17. O órgão elaborou as minutas pertinentes, utilizando modelos atualizados disponibilizados pela AGU (vide relatório).

2. Planejamento da contratação

18. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos.

19. Essa etapa deve ter início com o Documento de Formalização da Demanda e compreende, ainda, a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.*

3. Documento de Formalização da Demanda

21. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, que deve ser confeccionado pela área requisitante no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), e conter todos os elementos indicados no art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.

22. Consta dos autos o DFD do gerenciador e dos participantes (vide relatório - fls. 21/35).

4. Designação de agentes públicos

23. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente ao ato de designação.

24. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º, da mencionada IN).

25. Consta dos autos a publicação em BI da Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e a Portaria de designação do Pregoeiro.

26. Não se encontrou o ato de designação da equipe de apoio. **Recomenda-se** a juntada de tal documento.

5. Estudo Técnico Preliminar – ETP

27. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo.

28. O órgão gerenciador juntou aos autos o seu Estudo Técnico Preliminar (fls. 36/43). A seguir serão examinados os principais elementos deste ETP.

29. Ressaltamos que os Órgãos participantes também elaboraram seus ETP's, devidamente juntados aos autos pelo gerenciador (fls. 44/93)

5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

30. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

31. Tais providências encontram-se atendidas na seção 2 (Descrição da necessidade) do ETP do gerenciador (fl. 36).

5.2. Levantamento de mercado

32. O inciso V, do §1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

33. Tal providência encontra-se atendida na seção 5 e subseções 5.1 a 5.4 do ETP do gerenciador (fl. 38).

5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

34. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, **acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**.

35. Tal providência encontra-se parcialmente atendida na seção 7 do ETP do gerenciador (fl. 40), onde constam apenas as quantidades estimadas para cada item, sem os esclarecimentos quanto à metodologia que resultou em tal estimativa. **Recomenda-se** a complementação de tal seção com tal informação.

5.4. Estimativa do valor da contratação

36. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

37. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

38. Tal providência encontra-se atendida na seção 9 do ETP do gerenciador (fl. 41), apenas em relação ao valor da contratação do próprio gerenciador.

39. Todavia, cada participante apresentou os seus respectivos quantitativos e valores em seus ETP's juntados aos autos, sendo tais dados consolidados no Termo de Referência elaborado pelo gerenciador (vide relatório).

40. Destaco que o TR apresenta valor divergente R$7.063.532,34, em seu item 10.1 (fl. 180 - SAPIENS - Seq. 1). **Recomenda-se** o esclarecimento de tal divergência e a prestação da informação correta em tal item, se for o caso de mero erro formal.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

41. O órgão assessorado deve justificar o o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

42. Tal providência encontra-se atendida na seção 8 do ETP do gerenciador (fl. 41), onde consta a informação de que a licitação será fracionada em itens licitados de forma separada, possibilitando a contratação de prestadores de serviço diferentes para cada item.

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

43. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

44. Tal providência encontra-se parcialmente atendida na seção 14 do ETP, onde consta informação claramente incorreta, de que a presente contratação/aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

45. Trata-se aqui de locação de veículos automotores, cuja manutenção periódica demanda utilização de derivados de petróleo, resultando na produção de resíduos prejudiciais ao meio ambiente (ex: pneus, óleos, lubrificantes, etc), que demandam descarte segundo regras de sustentabilidade.

46. Desta forma, **recomenda-se** ao órgão a utilização do Guia Nacional de Licitações sustentáveis 2025, disponibilizado pela AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view), informando na seção 14 do ETP (fl. 42) quais os impactos ambientais decorrentes da utilização dos veículos e quais as medidas de sustentabilidade pertinentes (previstas no referido Guia) que deverão ser previstas no Termo de Referência para que sejam adotadas pelo futuro contratado.

6. Análise de riscos

47. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

48. O órgão gerenciador juntou seu mapa de riscos ao procedimento (vide relatório).

7. Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

49. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do referido sistema.

50. O Ordenador de Despesas do órgão gerenciador justificou a adoção do SRP em seu despacho de fls. 113/120.

7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

51. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

52. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

54. Embora o Ordenador de Despesas do órgão gerenciador tenha informado a divulgação da IRP em seu despacho de fls. 113/120, **recomenda-se** a juntada aos autos cópia do Quadro de IRP, comprobatória da sua adequada realização.

8. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

55. A pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

56. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, não é possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

57. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

58. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência. No caso presente, todavia, todos os Órgãos envolvidos aparentemente se situam em localidade próxima.

59. Ao final da pesquisa de preços, o órgão assessorado deve elaborar relatório contendo os elementos previstos no art. 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

60. Consta dos autos informações quanto à realização da pesquisa de preços (vide mapa comparativo de preços com 6 itens e 3 orçamentos por item - fls. 98/10), bem como o relatório de pesquisa de preços apresentado pelo gerenciador - fls. 105/112.

61. Porém, não consta dos autos a pesquisa de preços propriamente dita, de forma a efetivamente comprovar a sua realização. **Recomenda-se** a juntada da documentação dos orçamentos obtidos através da pesquisa de preços realizada pelo gerenciador.

9. Termo de Referência

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES/ME n.81/2022.

63. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

64. O órgão gerenciador acostou aos autos a minuta de Termo de Referência nº 45/2026 - fls. 145/182 - cujos principais elementos serão examinados a seguir.

9.1. Definição do objeto e sua natureza

65. Os arts. 18, II, e 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

66. Ainda, deve a Administração indicar se o objeto mesmo está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

67. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

68. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

69. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

70. No caso, as quantidades máximas de cada item constam da seção 1.1 do Termo de Referência (fl. 145 e ss). Na seção 1.1.1 do Termo de referência constam a requisição mínima e máxima de cada órgão (fl. 148 e ss). **Recomenda-se** a justificativa dos quantitativos mínimos estabelecidos.

71. A seção 1.1 (fl. 145) do Termo de Referência traz a descrição do objeto. Ainda, a Administração declarou, no item 1.2 (fl. 167) do Termo de Referência, que o objeto da licitação tem natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a utilização do pregão, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

72. Não se trata de objeto previsto no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

9.2. Regime de execução

73. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da Lei nº 14133/2021).

74. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação não foi definido no item 9.3 do Termo de Referência, que atualmente apresenta a seguinte redação:

> 9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

75. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador que defina o regime aplicável na cláusula 9.3,

76. Embora trate-se de questão técnica cuja decisão cabe ao gestor, salientamos que, não se tratando de serviço de engenharia, e não sendo possível estimar com precisão os quantitativos contratados, como aparenta ser o caso, o regime mais adequado é o de empreitada por preço unitário.

77. A **empreitada por preço unitário** é o regime de execução de obras e serviços onde o pagamento é feito com base no valor fixado para cada unidade de serviço. O custo final é definido multiplicando os valores unitários pelas quantidades de serviços **efetivamente executados** e medidos ao longo do contrato. Esse regime é ideal para serviços que não permitam uma medição exata e prévia dos quantitativos antes do início do contrato. Como as quantidades podem variar, o valor total do serviço não é conhecido com precisão desde o início.

9.3. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

78. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU (art. 18, III, da Lei nº 14.133/21).

79. Tais providências encontram-se atendidas nas seções 5 e 7 do Termo de Referência (fl. 169 e ss).

9.4. Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

80. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os quais foram replicados na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU. Assim, cabe ao órgão assessorado, diante do caso concreto, analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, ajustando-os à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

81. No caso concreto, os itens 9.38 a 9.48 (fl. 181 e ss) do Termo de Referência trazem os requisitos de qualificação técnica.

82. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

83. No presente feito, constam exigências de qualificação econômico-financeira nos itens 9.28 a 9.37 do Termo de Referência (fl. 180).

84. No caso, **recomenda-se** ao gerenciador que justifique no ETP as exigência de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira adotadas no presente caso.

9.5. Reajuste

85. Em atendimento ao disposto nos art. 25, §7º e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

86. No caso concreto, o reajuste não foi previsto no Termo de Referência. Consta do item 7.37 do TR apenas que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

87. **Recomenda-se** a previsão de cláusula de reajuste dos valores constantes da ata de registro de preços, em caso de prorrogação de sua vigência por mais um ano, conforme redação da minuta padrão da AGU, seguindo-se o entendimento firmado pela ON AGU nº 100/2025:.

> **Orientação Normativa 100/2025**
>
> (…)
>
> **II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.**
>
> **III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.**

9.6. Infrações e sanções administrativas

88. As condutas passíveis de responsabilização administrativa e as respectivas sanções encontram-se dispostas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Orienta-se ao órgão assessorado que a fixação do percentual de multa compensatória deve ser estabelecida de forma proporcional à infração, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no §3º do referido art. 156.

89. Tais providências foram atendidas na seção 8 do Termo de Referência (fl. 177 e ss).

9.7. Análise da classificação do Termo de Referência

90. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Tal providência encontra-se atendida na seção 12 do Termo de Referência (fl. 183).

10. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

91. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

92. Tratando-se de SRP, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Minuta do edital

93. A minuta de edital deve contemplar os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

94. A Minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP, cujos principais elementos serão examinados a seguir, encontra-se acostada aos autos (fls. 120/144).

11.1. Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

95. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

96. Tratando-se de SRP, especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a fixação de preços unitários máximos é condição *sine qua non* para a validade do certame (art.13, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

97. Conforme consta na capa da minuta de edital, o órgão definiu o modo de disputa (aberto), a modalidade de licitação (pregão eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço por item).

11.2. Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

98. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

99. Tal providência não se encontra-se atendida na minuta de edital. Mostra-se juridicamente equivocada a **cláusula sem número (fl. 121) prevista logo abaixo da cláusula 3.5 do Edital**, com a seguinte redação:

> Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021

100. **Recomenda-se a exclusão de tal cláusula sem número, bem como a inclusão de todas as cláusulas gerais do Edital Padrão da AGU que preveem a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 à presente licitação.**

101. **Isso porque** o afastamento da aplicação da Lei Complementar nº 123/06 somente seria aplicável para os itens cujo valor isolado (não somado ao valor total da licitação) ultrapassasse R$4.800.000 (atual valor limite de faturamento das EPP). No caso, nenhum dos seis itens licitados, isoladamente, tem valor estimado superior a tal limite (vide cláusula 1.1 do TR - fl. 145).

102. Destaco, todavia, que não se aplica a licitação exclusiva à presente licitação, tendo em vista que todos os itens tem valor superior a R$80.000,00.

11.3. Restrição à participação de interessados no certame

103. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

104. No caso, o item 3.5.12 (fl. 124) da minuta de edital veda a participação de consórcios no certame, com as devidas justificativas apresentadas em despacho do OD do gerenciador (vide relatório - fls. 113/120).

12. Minuta da ata de registro de preços

105. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e o Termo de Referência.

106. O art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023, admitem a alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme teor da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025.

107. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023).

108. Há possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços e o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, nos termos do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

109. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços sem realizar as adequações pertinentes à licitação. O órgão deve preencher adequadamente todas as cláusulas destacadas em vermelho na minuta, o que não foi feito.

110. Visando regularizar tal pendência jurídica, **recomenda-se ao** órgão que desde já opte pela possibilidade da adesão (mantendo as cláusulas 4.2 a 4.10) ou pela vedação (mantendo a cláusula 4.1) de adesão à ata na seção 4 da minuta (pg. 191), excluindo a(s) cláusulas não pertinentes (4.1 OU 4.2 a 4.10).

111. **Recomenda-se** excluir a cláusula 3.2 e incluir todos os participantes na clausula 3.3.

112. **Recomenda-se** informar na cláusula 5.1 se poderá ou não ser renovado o quantitativo em caso de prorrogação da ata.

113. **Recomenda-se** que sejam excluídas da ata de registro de preço todas as referências em vermelho “aviso de contratação direta”, por não ser este o caso deste procedimento.

13. Minuta do contrato

114. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual, ressalvada as hipóteses em que pode ser substituído por outro instrumento hábil. Além disso, a mesma lei, em seu art. 92, estabeleceu os requisitos a serem observados na elaboração do instrumento.

115. Quanto à proteção de dados, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, conforme orientado no PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU.

116. Não consta minuta de contrato nos autos, tendo o órgão informa que se utilizará de instrumento substitutivo ao contrato, aplicando-se as regras previstas no anexo I ao Edital - fls. 183/188. Neste caso, **recomenda-se** a observância obrigatória do limite de valor para cada contratação (atualmente correspondente a **R$ 65.492,11**), conforme previsto na ON AGU nº 84/2024:

> **Orientação Normativa 84/2024**
>
> I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:
>
> a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133,

de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

14. Publicidade do edital e do contrato

117. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

118. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

IV. CONCLUSÃO

119. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações dos parágrafos **26, 35, 40, 46, 54, 61, 70, 75, 84, 87, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 116, 117, e 118** deste parecer.

120. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

121. Para maior detalhamento jurídico acerca do tema, é possível consultar as Notas Jurídicas Complementares, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União relativos à matéria, por meio do link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=3156776811

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2026.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64273000420202614 e da chave de acesso 44e9b732

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3294227380 e chave de acesso 44e9b732 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-07-2026 23:34. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026 - UASG 120629

Nº Processo: 672780000242026277.
Pregão Nº 90030/2026. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS.
Contratado: 11.862.800/0001-38 - STED EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de adequação da recepção (ouvidoria-espera-atendimento), do funsa, do consultório modelo e da sala técnica do prédio do ambulatório do hospital de aeronáutica de canoas (haco), conforme os dados, orçamentos, detalhes, especificações técnicas e desenhos constantes no projeto de engenharia e arquitetura, anexos ao edital e nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 26/06/2026 a 21/05/2027. Valor Total: R$ 1.430.803,58. Data de Assinatura: 26/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026 - UASG 120629

Nº Processo: 67278.000821/2026-12.
Pregão Nº 90036/2026. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS.
Contratado: 97.157.093/0001-02 - FRANCISCO CARLOS ZUMA E MAIA.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de exames de eletroencefalograma em vigília, com fornecimento de laudos, em proveito do hospital de aeronáutica de canoas - HACO.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 18/06/2026 a 18/06/2031. Valor Total: R$ 502.500,00. Data de Assinatura: 18/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026 - UASG 120629

Nº Processo: 67278.002181/2026-77.
Pregão Nº 90032/2026. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de gerenciamento de frota por empresa especializada em administração e gerenciamento de frotas com foco especial em manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o fornecimento de peças, acessórios e serviços de mão de obra, por meio de sistema informatizado e rede credenciada de oficinas, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 16/07/2026 a 15/07/2027. Valor Total: R$ 1.740.023,42. Data de Assinatura: 16/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 - UASG 120629

Nº Processo: 67278.001539/2024-82.
Inexigibilidade Nº 176/2026. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS.
INEX 09/2026 - Contratado: 07.549.847/0001-79 - FYSIO PHORMA - CLINICA DE FISIOTERAPIA E ACUPUNTURA LTDA. Objeto: A finalidade deste contrato é garantir, aos beneficiários do FUNSA (fundo de saúde da aeronáutica) militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e servidores civis (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, o objeto contratual abrange a seguinte especialidade: fisioterapia, fisioterapia pélvica com biofeedback, fisioterapia traumato e ortopedia, serviços de internação hospital militar de porto alegre (home care).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: II. Vigência: 29/06/2026 a 29/06/2031. Valor Total: R$ 275.000,00. Data de Assinatura: 29/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2025 - UASG 120630

Nº Processo: 67615.035103/2024-19.
Pregão Nº 90021/2025. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS.
Contratado: 34.375.080/0001-81 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de controle e manejo de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização, e o controle de abelhas, vespas, marimbondos, urubus, pombos e morcegos. Inclui ainda a limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água e cisternas, além da limpeza de redes de esgoto, caixas de gordura e fossas sépticas, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a plena execução dos serviços em benefício do cindacta iv e dos dtcea localizados nos estados do amazonas, pará, roraima, acre, rondônia e amapá..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 06/07/2026 a 06/07/2028. Valor Total: R$ 589.220,00. Data de Assinatura: 06/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 120632

Nº Processo: 67230.000452/2025-15.
Pregão Nº 90027/2025. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE.
Contratado: 19.791.896/0158-09 - SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (glp), incluindo sistema de comodato dos botijões p-190 de armazenamento de gás, para atender às necessidades do grupamento de apoio de recife, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2025. Valor Total: R$ 109.944,00. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 120632

Número do Contrato: 006/GAP-RF/2025.
Nº Processo: 67230.000452/2025-15.
Pregão. Nº 90027/2025. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE. Contratado: 19.791.896/0158-09 - SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/07/2026 até 22/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021; Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a consequente alteração do valor originalmente contratado, mediante a majoração do preço unitário do GLP a granel, a partir de 1º de janeiro de 2026, passando de R$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) para R$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por quilograma, em razão da configuração do fato do príncipe de natureza tributária decorrente da edição do convênio ICMS CONFAZ nº 113/2025, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021; e Reajustar o valor total do contrato de R$ 111.672,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e dois reais) para R$ 117.072,00 (cento e dezessete mil e setenta e dois reais), correspondente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de junho de 2025 a junho de 2026, no percentual de 4,892470%, observada a anualidade contada da data de apresentação da proposta, nos termos da cláusula de reajustamento contratual e da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 22/07/2026 a 22/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 117.072,00. Data de Assinatura: 21/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 12/2026

NUP: 64444.002398/2026-20. Nº Processo: RFQ Nº 012/2026. Objeto: Material de Desminagem - Detectores. Total de Itens Licitados: 4. Edital Disponibilizado: RFQ Nº 012/2026 das 09h00 AM às 12h00 PM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou https://dakota.cebw.org/cebwWeb/Bids. Entrega das Propostas: a partir de (Dia/Mês/Ano) 29/07/2026 até o dia (Dia/Mês/Ano) 18/08/2026 às 10h00 AM EST no sistema da CEBW no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Fase de lances (Dia/Mês/Ano): 18/08/2026 às 10h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/.

Washington D.C, 16 de julho de 2026.
ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026

CONTRATO 1053/2025
Processo NUP: 64324.006697/2024-38. Nº Processo: RFQ-0052/2024 - Pregão SRP. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: QUICKEN LOGISTICS LLC. Objeto: CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 1053/2025, LIMITANDO SEUS EFEITOS EXCLUSIVAMENTE À ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, DE 06 DE ABRIL DE 2026. Fundamento Legal: alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021. Vigência: 20/07/2026 a 20/11/2026. Valor Total do Objeto: USD 23.339,20. Fonte de Recurso: 1000000000. Nota de Empenho: 2026NE401251. Washington D.C., 20 de julho de 2026. ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR - Coronel Ordenador de Despesas

COMANDO LOGÍSTICO

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2026 publicado no D.O de 2026-07-22, Seção 3. onde se lê: acréscimo quantitativo e vigência contratual . Leia-se: acréscimo quantitativo e prorrogação do prazo de entrega

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA - UASG 160016
Modalidade: Pregão 102/2026 / Número do processo: 64273.000420/2026-14 / Objeto: Aquisição de locação de veículos para o Comando do Comando Militar da Amazônia , em Manaus/AM
Data de início de recebimento de propostas: 22/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 05/08/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=160016050010220 26

JEILTON TEIXEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2026 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.011545/2025-46.
Pregão Nº 90022/2024. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 35.337.529/0001-80 - JBE LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA.. Objeto: Serviços de manutenção predial, com base na tabela sinapi/sbc, para atender às necessidades do 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/07/2026 a 21/08/2026. Valor Total: R$ 20.563,50. Data de Assinatura: 20/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2026 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.011545/2025-46.
Pregão Nº 90022/2024. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 35.337.529/0001-80 - JBE LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA.. Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial, com base na tabela sinapi/sbc, para atender às necessidades do Grupo Operacional de Inteligência (GOI). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 21/07/2026 a 21/08/2026. Valor Total: R$ 8.000,00. Data de Assinatura: 20/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2026).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160002

Número do Contrato: 10/2025.
Nº Processo: 65323.007455/2025-15.
Inexigibilidade. Nº 28/2025. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 43.578.716/0001-83 - CLINICA FORTALECER ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Inclusão de especialidade sem acréscimo financeiro. Vigência: 15/07/2026 a 02/09/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 150.100,00. Data de Assinatura: 15/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2026).